



Prefeitura de
**SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

LEI Nº911/2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do
presente LEI no placard desta Prefeitura
Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei
S.M.do Araguaia 05/09/2018

Luci
Sec Municipal de Administração

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
LOCAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA
PÚBLICA À MA SOLDAS E
MARCAS LTDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS**, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da
República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e
EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer
doação de imóvel de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia- Estado de
Goiás, à M.A SOLDAS E MARCAS LTDA, CNPJ no 25.239.019/0001-16, com sede
na Avenida José Pereira do Nascimento, nº 2678, Centro, nesta urbe, que tem como
representantes legais o Sr. ALBERTINO LEMES DA CUNHA JUNIOR, CPF nº
012.000.071-74, e Sr. MARCIO FERNANDO DA CUNHA, CPF 907.212.331-04

Art. 2º - A área de propriedade do Município de São Miguel do
Araguaia/ Estado de Goiás, a ser doada, fica desafetada passando a categoria de bens
passíveis de alienação, compreendendo os seguintes Imóveis:

I - PARTE DA ÁREA DA QUADRA Nº 61, situada no Loteamento denominado Vila
Martins, nesta cidade, de propriedade do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA, registrado sob a MATRÍCULA Nº 10.133, Livro 2 - Registro Geral do
Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 1243,50 m² (mil duzentos
e quarenta e três metros quadrados, e cinquenta centímetros), confinada da seguinte
maneira: 26,44 metros de frente para a Avenida José Pereira do Nascimento; 21,23
metros de fundo confrontando com a Rua Xavantes; 49,70 metros pelo lado esquerdo
confrontando com parte da quadra 61 (Município de São Miguel do Araguaia –
matrícula 1.923); 61,20 metros pelo lado direito confrontando com parte desta Área
(Município de São Miguel do Araguaia - matrícula 10.133). Imóvel avaliado em R\$
60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação de 02 de agosto de
2018 (doc. anexo);



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

Art. 3º - A doação do lote será feita com os seguintes termos e encargos:

I - a donatária deverá dar início à edificação das instalações físicas da empresa em no máximo 06 (seis) meses e concluí-la em no máximo 02 (dois) anos, a contar a partir da publicação da presente lei;

II - pelo prazo de 10 (dez) anos a donatária não poderá doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

III - a donatária não poderá dar ao imóvel recebido destinação diversa da industrial ou outra que não seja condizente com os objetivos sociais da empresa;

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da promulgação da presente lei.

Art. 4º - O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, sem ônus para o Município, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração da área.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2018.


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal

